



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1012

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar o pagamento da conta mensal de energia elétrica do repetidor de televisão do Bairro Posses, deste município.

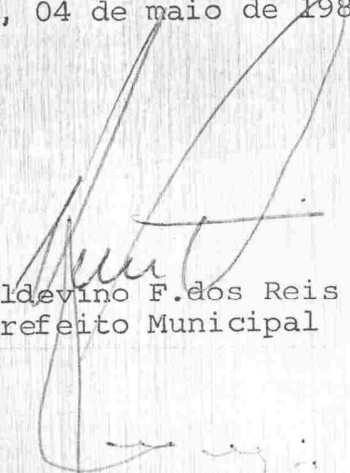
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento mensal da conta de energia elétrica do repetidor de televisão do Bairro Posses, deste município.

Art.2º - Fica a CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais, autorizada a colocar esta conta na relação mensal das contas do Município.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 04 de maio de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário